



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

L E I      Nº      778/73

Em 27 de dezembro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial para atender as despesas com o funcionamento e regularização do HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL "Nossa Senhora do Monte Serrat", no montante de Cr\$.1.300,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), atribuídas as seguintes classificações:

3.0.0.0.71	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.71	- Despesas de Custeio	
3.1.1.1.71	- Pessoal Civil	
	despesas variáveis c/pessoal civil	Cr\$.180.000,00
3.1.2.0.71	- Material de Consumo	
	a) medicamentos e outros.....	Cr\$.160.000,00
	b) produtos alimentícios .....	Cr\$. 90.000,00
	c) artigos de expediente .....	Cr\$. 15.000,00
	d) material de limpeza .....	Cr\$. 30.000,00
	e) material de manutenção .....	Cr\$. 36.000,00
3.1.3.0.71	- Serviços de Terceiros	
	a) viagens e estadias .....	Cr\$. 18.000,00
	b) reparação em geral .....	Cr\$. 7.000,00
	c) serviços extraordinários .....	Cr\$.360.000,00
	d) despesas postais telegráficas...	Cr\$. 8.000,00
3.1.4.0.71	- Encargos Diversos	
	despesas miúdas de pronto pagto ...	Cr\$. 36.000,00
3.1.5.0.71	- Débitos de exercícios anteriores	
	Credores Diversos .....	Cr\$.300.000,00
4.0.0.0.71	- Despesas de Capital	
4.1.0.0.71	- Investimentos	
4.1.3.0.71	- Equipamentos e Instalações	
	máquinas e aparelhos etc .....	Cr\$. 40.000,00
4.1.4.0.71	- Material Permanente	
	máquinas, móveis etc .....	Cr\$. 20.000,00

Artigo 2º. O crédito especial autorizado pelo artigo 1º será coberto com os recursos decorrentes do ex-

(Lei nº 778/73--Fls. 2)

so de arrecadação previsto para o exercício de 1974, nos termos da Lei 4320/64.

Artigo 3º. O excesso de arrecadação de que trata o artigo 2º está baseado nas receitas próprias do Hospital e Maternidade Municipal "Nossa Senhora do Monte Serrat", -- não previstas no orçamento do exercício de 1974.

Artigo 4º. O Hospital e Maternidade Municipal "Nossa Senhora do Monte Serrat", fica vinculado à Administração Direta da Prefeitura Municipal de Salto.

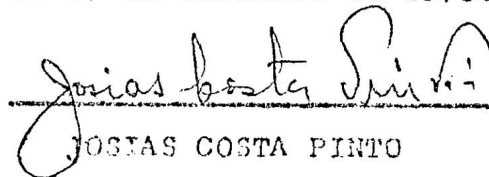
Artigo 5º. O Poder Executivo fica autorizado a ratificar ou modificar convênios e credenciamentos existentes com as pessoas jurídicas de direito público, privado e dos profissionais liberais.

Artigo 6º. O Poder Executivo baixará normas complementares necessárias para atingir os objetivos de regularização da administração hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais dispositivos legais.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Salto,

em 27 de dezembro de 1973.

  
JOSTAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

  
FERNANDO DE NORONHA  
Chefe de Gabinete.